



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº017/2017

Retificado em 07/06/2017

Município de PINHEIRINHO DO VALE - RS
Edital de Pregão Presencial nº017/2017
Tipo de julgamento: menor preço global

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA
CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
HOSPITALARES PARA SERVIDORES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO
VALE - RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **14h, do dia 22 de junho do ano de 2017**, na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pinheiro do Vale, localizada na Rua Duque de Caxias, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados por Portaria Municipal nº006/2017, de 02/01/2017, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de Plano de Saúde para prestação de serviços médicos hospitalares descritos no Item 01 (objeto), processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº016/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº8.666/93. **O prazo de entrega** dos envelopes da proposta e documentação de habilitação: **até às 13h30min do dia 22 de Junho de 2017**.

OBJETO:

1.1) Constitui objeto da presente licitação a contratação de plano de saúde com assistência médica hospitalar completa em quarto semi-privativo, serviços de diagnósticos e exames complementares, consultas médicas e tratamentos complementares, de abrangência regional, aos servidores públicos municipais e seus dependentes, a serem utilizados de acordo com a necessidade, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente de acordo ao estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, compreendendo todos os serviços médicos, exames e procedimentos regulamentados conforme rol de procedimentos vigentes, publicados e normatizados pela Agência Nacional de Saúde - ANS.

1.2) Poderão participar da presente licitação todas as pessoas jurídicas legalmente constituídas que se habilitarem de acordo com o que estabelece este processo licitatório.

2) DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1) No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, inicialmente receberão os envelopes contendo as "Propostas" e os "Documentos exigidos para Habilitação", em envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo na parte externa, além do nome da empresa, a seguinte identificação:

AO MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017

Pinheiro do Vale, bom de morar melhor para investir.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE
PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2017
ENVELOPE N° 02 - HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3) DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemblado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

Pinheirinho do Vale, bom de morar melhor para investir.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



4) DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1) No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro receberá os envelopes referentes às Propostas de Preço e Documentação.

4.2) Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

4.3) O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

5) DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1) A Proposta de Preços contida no Envelope nº 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

a) Emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas pelo responsável da empresa representada e preferencialmente em 01 via, em moeda corrente nacional, com duas casas depois da vírgula;

b) Conter Razão Social completa e CNPJ da licitante;

c) A proposta deverá conter o preço unitário por faixa etária, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens e abatimentos.

d) Conter prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega dos envelopes;

e) Conter a identificação do representante da empresa e a respectiva assinatura;

f) Os atendimentos aos servidores, segurados e seus dependentes deverá ser a partir da assinatura do contrato, não havendo qualquer prazo de carência para os respectivos atendimentos.

6) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1) Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor, sendo que o valor Máximo da Proposta não poderá ultrapassar a **R\$ 3.320,00(três mil trezentos e vinte reais)**, conforme Tabela de Valores por Faixa Etária constante no Anexo I do presente Edital.

6.2) Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 6.1, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.3) No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

Pinheirinho do Vale, bom de morar melhor para investir.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE

Uma gestão de
oportunidade para todos



- 6.4)** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 6.5)** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.
- 6.5.1)** Não será aceito o uso de telefone celular durante a sessão de lances.
- 6.6)** É vedada a oferta de lance com empate.
- 6.6.1)** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 1% (um por cento) do valor de cada item.
- 6.7)** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.
- 6.8)** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.9)** Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço em porcentagem para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtida proposta melhor.
- 6.10)** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.11)** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço por item, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 6.12)** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço.
- 6.13)** Serão desclassificadas:
- a) As propostas que não atenderem as exigências contidas no edital desta licitação;
 - b) As que contiverem opções de preços alternativos;
 - c) As que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital;
- 6.14)** Não serão consideradas para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- 6.15)** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
- 6.16)** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto, a serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações, conforme previsto neste Edital.

Pinheirinho do Vale, bom de morar melhor para investir.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE

Uma gestão de
oportunidade para todos



6.17) Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7) DA HABILITAÇÃO:

7.1) A proponente deverá apresentar o envelope nº 02 - "Habilitação", em 01 (uma) via contendo os seguintes documentos:

7.1.1) Habilitação Jurídica:

7.1.1.1) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

7.1.1.2) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

7.1.1.3) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

7.1.1.4) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2) Regularidade Fiscal:

7.1.2.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.2.2) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.2.3) Prova de regularidade com os Tributos Federais;

7.1.2.4) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

7.1.2.5) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

7.1.2.6) As certidões negativas deverão ser do domicílio ou da sede da licitante.

7.1.2.7) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

7.1.2.8) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011).

7.1.3) Qualificação Econômico-Financeira:

7.1.3.1) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

7.1.3.2) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da Lei, sendo vedada à apresentação de balanços provisórios ou balancetes.

Pinheirinho do Vale, bom de morar melhor para investir.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE

Uma gestão de
oportunidade para todos



7.1.3.3) O município estabelece para as empresas que desejarem participar do presente edital, um capital mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), registrado e realizado ou de um patrimônio líquido mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com dado objetivo de comprovação de idoneidade financeira das empresas licitantes e para o efeito de garantia do adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.

7.1.4) Qualificação Técnica:

7.1.4.1) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, da pessoa jurídica, bem como dos profissionais integrantes dos quadros profissionais dessa.

7.1.4.2) Atestado de capacidade técnica firmado por órgão público ou privado, atestando o desempenho com eficiência de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação expedida em nome do licitante.

7.1.5) Declarações:

7.1.5.1) Declaração, sob penas da Lei, que não contém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Anexo III.

7.1.5.2) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar e ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo Anexo V, e sob as penalidades cabíveis.

7.2) O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

7.3) A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

7.4) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.5) Os documentos necessários à habilitação deverão ser preferencialmente, apresentados conforme a seqüência acima mencionada, e poderão ser apresentados em **original, ou, se preferir, deverão ser apresentados através de cópia autenticada em cartório**, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

7.6) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

8) DA ADJUDICAÇÃO:

8.1) Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

Pinheirinho do Vale, bom de morar melhor para investir.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE

Uma gestão de
oportunidade para todos



8.2) Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3) Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9) DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1) Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2) A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.3) O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato ocorrido, a qual poderá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de duas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10) DOS PRAZOS:

10.1) Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas neste edital.

10.2) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez que e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11) DA FISCALIZAÇÃO:

11.1) A fiscalização será feita pela Secretaria da Administração, através de funcionário responsável, nomeado pela mesma, ou por outro que venha a substituí-lo nessa função.

11.2) A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade, quantidade e validade do objeto, deste processo licitatório, assegurando que todos os benefícios ofertados estejam sendo disponibilizados pela contratada.

12) DA FORMA DE PAGAMENTO:

12.1) O pagamento será realizado mensalmente até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento, com observância ao disposto no art. 5º da Lei nº 8.666/93 consolidada, mediante a apresentação de faturas e relação de serviços prestados e pessoas atendidas.

Pinheirinho do Vale, bom de morar melhor para investir.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



13) DO REAJUSTE:

13.1) Os preços contratados serão irremovíveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: No caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, o valor será corrigido com base na variação do índice IGP-M ocorrida no período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo: Será permitida a repactuação dos valores do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de vigência do contrato, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada/comprovada por um Atuário devidamente registrado, para análise e manifestação do CONTRATANTE.

14) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1) As despesas correrão por conta do orçamento vigente.

15) DAS PENALIDADES:

15.1) A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

15.2) A prestação dos serviços em desacordo com o licitado, acarretará multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

15.3) Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para a habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Cometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;
- i) Entrega em desacordo;
- j) Atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços;

15.4) Na aplicação penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.5) As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Pinheirinho do Vale, bom de morar melhor para investir.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



15.6) Nenhum pagamento poderá ser efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta para o fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.7) É facultada à Comissão, em qualquer fase do certame, promover diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1) Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Pinheirinho do Vale - RS, Setor de Licitações, ou pelo telefone (55) 3792-1102, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.

16.2) Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no setor de Licitações.

16.3) Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente subsequentes aos ora fixados.

16.4) A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada.

16.5) A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da administração, dentro do limite permitido pelo art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

16.6) Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e correio eletrônico (e-mail).

16.7) Será observada a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a qual estabelece tratamento diferenciado e favorecido as micro empresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de acordo com o que estabelece seu Capítulo V, do art. 42 a 45, o qual a Lei disciplina uma série de benefícios para essas empresas.

16.7.1) As micro empresas e empresas de pequeno porte que pretendem de utilizar desse benefícios, deverão apresentar no Envelope Nº 01 - Proposta, junto com os demais documentos já exigidos, declaração firmada pelo contador ou inscrição no Simples Nacional (conforme Instrução Normativa nº 103/07) de que se enquadra como micro empresa ou empresa de pequeno porte, além de todos

16.7.2) As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.00,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

16.7.3) As micro empresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atenderem ao item 16.7.1 e 16.7.2, que possuírem restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 02 (dois) dias úteis a contar da data e que for declarada vencedora do certame.

Pinheirinho do Vale, bom de morar melhor para investir.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



16.7.4) O prazo de que trata o item 16.7.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

17) CRITÉRIO DE DESEMPATE:

17.1) Como critério de desempate, será assegurada a preferência de contratação para as micro empresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atenderem ao item 16.7.1 e 16.7.2.

17.2) Entendem-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas micro empresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

17.3) A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

17.4) Ocorrendo empate na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A micro empresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar nova proposta, inferior àquela considerada, até então de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento do lance.

b) Se a micro empresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação às demais micro empresas, as empresas de pequeno porte ou cooperativas, que se enquadrarem na hipótese do item 17.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo de na forma prevista na alínea “a” deste item.

c) Se houver duas ou mais micro empresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

17.5) Se nenhuma micro empresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 16.7.3 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

17.6) O disposto nos itens 17.1 a 17.5 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por micro empresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 16.7.2).

17.7) A licitante vencedora deverá garantir a migração das pessoas filiadas ao plano de saúde existente para o novo plano, sem exigência de carência àquelas pessoas que já cumpriram este período, sob pena de desclassificação da licitante que não assegurar esta condição.

17.8) Os demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

17.9) Fazem parte integrante deste Edital:
Anexo I - Tabela de Proposta - Faixa Etária;

Pinheirinho do Vale, bom de morar melhor para investir.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



- Anexo II - Modelo da proposta;
- Anexo III - Modelo declaração cumprimento Art. 7º da Constituição Federal;
- Anexo IV - Modelo Credenciamento;
- Anexo V - Modelo de Declaração de Idoneidade;
- Anexo VI - Minuta de Contrato;

17.10) O Edital relativo ao objeto desta licitação, encontra-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações junto a Prefeitura Municipal.

17.11) Maiores informações, bem como cópia do Edital poderão ser obtidas pelo Fone: 55 3792-1102 e através do site do município na internet www.pinheirinhodovale.rs.gov.br.

17.12) Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pinheirinho do Vale - RS, 07 de Junho de 2017.

ELTON TATTO
Prefeito Municipal

Pinheirinho do Vale, bom de morar melhor para investir.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



Anexo I Pregão Presencial nº 017/2017 Tabela de Proposta - Faixa Etária

Proponente: _____

CNPJ: _____

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de plano de saúde com assistência médica hospitalar completa em quarto semi-privativo, serviços de diagnósticos e exames complementares, consultas médicas e tratamentos complementares, de abrangência regional, aos servidores públicos municipais e seus dependentes, a serem utilizados de acordo com a necessidade, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, compreendendo todos os serviços médicos, exames e procedimentos complementares regulamentados conforme rol de procedimentos vigentes, publicados e normatizados pela Agência Nacional de Saúde - ANS.

Faixa Etária	Unidade	Valor Máximo em R\$
De 00 até 18 anos	01	R\$ 140,00
De 19 até 23anos	01	R\$ 145,00
De 24 até 28 anos	01	R\$ 160,00
De 29 até 33 anos	01	R\$ 180,00
De 34 até 38 anos	01	R\$ 205,00
De 39 até 43 anos	01	R\$ 260,00
De 44 até 48 anos	01	R\$ 345,00
De 49 até 53 anos	01	R\$ 450,00
De 54 até 58 anos	01	R\$ 615,00
De 59 anos em diante	01	R\$ 820,00
TOTAL	GERAL	R\$ 3.320,00
=====		

Proposta com validade de 60(sessenta) dias.

Assinatura/Carimbo

Pinheiro do Vale, bom de morar melhor para investir.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



Anexo II
Pregão Presencial nº 017/2017
Modelo de Proposta

Proponente: _____

CNPJ: _____

Para fins da licitação em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor em reais
01	01	Unid.	Contratação de plano de saúde com assistência médica hospitalar completa em quarto semi-privativo, serviços de diagnósticos e exames complementares, consultas médicas e tratamentos complementares de abrangência regional, aos servidores públicos municipais e seus dependentes, a serem utilizados de acordo com a necessidade, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, compreendendo todos os serviços médicos, exames e procedimentos complementares nos termos do rol de procedimentos vigentes, publicados e normatizados pela Agência Nacional de Saúde - ANS, conforme Tabela de Valores por Faixa Etária constante no Anexo I.	

Proposta com validade de 60 (sessenta) dias.

Assinatura/Carimbo

Pinheirinho do Vale, bom de morar melhor para investir.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



Anexo III
Pregão Presencial nº 017/2017
Modelo de Declaração de cumprimento ao
Art. 7º da Constituição Federal

Ao
Município de Pinheirinho do Vale - RS

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº 017/2017, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2017.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Representante Legal

Pinheirinho do Vale, bom de morar melhor para investir.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



Anexo IV
Pregão Presencial nº 017/2017
Modelo de Credenciamento

Ao
Município de Pinheirinho do Vale - RS

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, através do presente, credencia o(a) Sr(a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Pinheirinho do Vale - RS, na modalidade de Pregão Presencial nº 017/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____ de _____ de 2017.

Representante Legal
(Firma reconhecida)

Pinheirinho do Vale, bom de morar melhor para investir.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



Anexo V
Pregão Presencial nº 017/2017
Modelo de Declaração de Idoneidade

Ao
Município de Pinheirinho do Vale - RS

A empresa _____, através de seu Diretor ou Responsável Legal Sr.
_____, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada
inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2017.

Representante Legal
(Firma reconhecida)

Pinheirinho do Vale, bom de morar melhor para investir.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



Anexo VI Pregão Presencial nº 017/2017 Minuta de Contrato de Prestação de Serviços

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência médica hospitalar completa em quarto semi-privativo, serviços de diagnósticos e exames complementares, consultas médicas e tratamentos complementares, de abrangência regional, publicados e normatizados pela Agência Nacional de Saúde - ANS, aos servidores públicos municipais de Pinheirinho do Vale - RS.

Que fazem, o Município de Pinheirinho do Vale - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Duque de Caxias, 223, inscrita no CNPJ nº 92.411.099/0001-32, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Elton Tatto, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Pinheirinho do Vale - RS, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua, inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo seu representante legal Sr., portador do CPF nº, doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente documento trata-se de um contrato administrativo e rege-se pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tem base na licitação modalidade de Pregão Presencial nº 017/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de plano de saúde com assistência médica hospitalar completa em quarto semi-privativo, serviços de diagnósticos e exames complementares, consultas médicas e tratamentos complementares, de abrangência regional, aos servidores públicos municipais e seus dependentes, a serem utilizados de acordo com a necessidade, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, compreendendo todos os serviços médicos, exames e procedimentos complementares regulamentados conforme rol de procedimentos vigentes, publicados e normatizados pela Agência Nacional de Saúde - ANS.

Parágrafo Único - A contratada deverá garantir a migração das pessoas filiadas ao plano de saúde existente para o novo plano, sem exigência de carência àquelas pessoas que já cumpriram este período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A responsabilidade pela execução dos serviços será inteiramente da empresa vencedora, devendo os mesmos estar de acordo com o que exige o edital, caso não esteja acarretará para a empresa vencedora do certame as penalidades da cláusula sétima deste contrato, sem prejuízo as demais cominações legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O Contratante pagará a Contratada a importância total mensal conforme tabela de valores por faixa etária, conforme segue:

Pinheirinho do Vale, bom de morar melhor para investir.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



Faixa Etária	Unidade	Valor em R\$
De 00 até 18 anos	01	
De 19 até 23anos	01	
De 24 até 28 anos	01	
De 29 até 33 anos	01	
De 34 até 38 anos	01	
De 39 até 43 anos	01	
De 44 até 48 anos	01	
De 49 até 53 anos	01	
De 54 até 58 anos	01	
De 59 anos em diante	01	
Total Geral:		

O pagamento será efetuado mensalmente, com observância do estipulado no art. 5º da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação de faturas e relação de serviços prestados e pessoas atendidas.

Os pagamentos líquidos serão feitos mensalmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente do mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de recibo/fatura e relação nominal de pessoas atendidas com os respectivos tipos de serviços realizados.

Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

As despesas do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES:

O contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou outras decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à contratada.

§ 1º: Não se aplica a presente cláusula às obrigações legais, decorrentes de legislação tributária e previdenciária, que sejam expressamente de responsabilidade legal da contratante.

§ 2º: Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, do objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da contratada. O valor cotado é de inteira responsabilidade da contratada, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não cote algum item errado. Caso venha ocorrer isso (cotação errada), a contratada será obrigada a prestar os serviços com o preço que foi considerado vencedor, sob pena de não o fazendo, ser aplicado às penas da lei das licitações, especialmente a do art. 87, inciso III.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

Pelo inadimplemento das obrigações, conforme infração poderá a contratada incorrer nas seguintes penalidades:

Pinheiro do Vale, bom de morar melhor para investir.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE

Uma gestão de
oportunidade para todos



- a) **deixar de apresentar documentação exigida no certame:** suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) **manter comportamento inadequado durante o processo licitatório:** afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos;
- c) **deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):** suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance;
- d) **executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** advertência;
- e) **executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual:** multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) **inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) **inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) **causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso:

Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

O presente contrato é rígido em todos os seus termos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

O município contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 78, incisos I a XII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízos das penalidades pertinentes.

§ 1º: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte;

§ 2º: Poderá, também, ser aplicado o que dispõe o art. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, quanto à rescisão do presente contrato;

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a contratada, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da contratada;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do município;
- d) Manifestar irresponsabilidade por parte da contratada de cumprir com as obrigações assumidas;

Pinheiro do Vale, bom de morar melhor para investir.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE

Uma gestão de
oportunidade para todos



e) Procedimentos irregulares da contratada, que venha causar transtornos ou prejuízos para o município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo município acarretará sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias, a responsabilização por parte da contratada por prejuízos causados ao município.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização será feita pela Secretaria da Administração, através de funcionário responsável Sr. Ulisser Luis Britz, CPF nº977.508.590-04, ou por outro que venha a substituí-lo nessa função.

A fiscalização exigirá rigoroso controle em relação à qualidade, quantidade e validade do objeto dessa licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO PARA BASE DE CÁLCULO PARA EVENTUAIS MULTAS PENALIDADES E DEMAIS SANÇÕES:

O presente contrato terá como base de cálculo para eventuais multas, penalidades e demais sanções o valor de R\$ (.....).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGENCIA E REAJUSTE:

10. 1) O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

10.2) Os preços contratados serão irremovíveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: No caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, o valor será corrigido com base na variação do índice IGP-M ocorrida no período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo: Será permitida a repactuação dos valores do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de vigência do contrato, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada/comprovada por um Atuário devidamente registrado, para análise e manifestação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen/RS, para dirimir quaisquer questões a respeito do cumprimento do presente contrato.

E, por estarem contratados, lavrou-se o presente contrato, em 03(três) vias de igual teor e foram que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Pinheirinho do Vale - RS, de de 2017.

ELTON TATTO
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1

2

Pinheirinho do Vale, bom de morar melhor para investir.